ESTATUTOS

Aprovado e ratificado em 18 de dezembro de 2024,
contemplando o estabelecido no artigo 4º
da Lei 23/2024 de 15 de fevereiro

Artigo 1º

Disposições Gerais

A associação adota a denominação de "Federação Portuguesa de Corfebol", adiante designada por F.P.C., tem a sua sede na Avenida General Norton de Matos, 69 – A, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral. É constituída e compreende a Federação de pessoas coletivas ou associações desportivas ligadas à prática da modalidade do Corfebol e reger-se-á por estes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos complementares a aprovar pela Direção.

Artigo 2º

Objeto

A F.P.C. tem por objeto:

a) Promover, incentivar e regular a prática do Corfebol no país;
b) Estabelecer e manter relações com as coletividades suas filiadas;
c) Estabelecer e manter relações com a Federação Internacional de Corfebol;
d) Representar a modalidade dentro e fora do país;
e) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
f) Organizar anualmente provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do Corfebol a nível nacional.

Artigo 3º

Custos de Filiação

A filiação na F.P.C. implica o pagamento de uma quota anual que será decidida anualmente pela Direção, tendo em consideração o número de equipas inscritas nas diversas competições federadas.

Artigo 4º

Publicitação das decisões

A F.P.C. disponibiliza na sua página da Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da atividade, em especial:

a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, observado o regime legal de proteção de dados pessoais;
c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
e) A composição dos corpos gerentes;
f) Os contactos da Federação e dos respetivos órgãos sociais endereço, telefone, fax e correio eletrónico.

Artigo 5º

Órgãos Federativos

A F.P.C. terá como órgãos federativos, cujos membros serão constituídos por pessoas singulares com capacidade jurídica plena a nomear para o efeito pelas associações federadas, os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Presidente;
c) Direção;
d) Conselho Fiscal;
e) Conselho de Disciplina;
f) Conselho de Justiça;
g) Conselho de Arbitragem.

Artigo 6º

Eleições

1. Os delegados à Assembleia Geral da F.P.C. são eleitos ou designados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral que igualmente estabelecem a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.
2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior 5º.
3. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
4. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
5. A proporção de pessoas de cada sexo a designar para cada órgão de administração e de fiscalização não pode ser inferior a 20 %.
6. Nos casos referidos nos nºs 3 e 4, as listas de candidatura para os diversos órgãos têm que ser subscritas por 10 % dos delegados à Assembleia Geral, e não podem compreender candidaturas para mais do que um órgão.

Artigo 7º

Duração do mandato e limites à renovação

1. O mandato dos titulares dos órgãos referidos nas alíneas do número anterior é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não são remunerados pelo exercício das suas funções.
3. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão de uma federação desportiva, salvo se, na data da entrada em vigor do presente decreto-lei, tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo.
4. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
5. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 8º

Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
   1) O exercício de outro cargo na mesma federação;
   2) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação respetiva;
   3) Relativamente aos órgãos da federação ou da liga profissional, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
2. As funções de dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral, assim como não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 9º

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Federação.

Artigo 10º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por 30 delegados.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 11º

Representatividade na Assembleia Geral

1. Os delegados da Assembleia Geral são distribuídos da seguinte forma:
   a) 70% dos delegados são representantes de clubes inscritos
   b) 15% do total, são designados pelos atletas internacionais inscritos
   c) 7,5% do total, são designados pelos árbitros inscritos
   d) 7,5% do total, são designados pelos treinadores inscritos
2. A designação dos delegados referidos nos números anteriores será efetuada anualmente, até 15 dias antes do início do Quadro Competitivo Nacional.
3. Os delegados referidos em a), são automaticamente reconduzidos nas suas funções, salvo comunicação em contrário do clube que representa.
4. A substituição de delegados durante a época desportiva, só poderá ser efetuada por motivos de força maior, devidamente justificados e aceites pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 12º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia-geral:
   a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia Geral;
   b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 5º;
   c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
   d) A aprovação e alteração dos estatutos;
   e) A ratificação do Regulamento de Disciplina.;
   f) A aprovação da proposta de extinção da F.P.C.;
   g) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 13º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral AG é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, por via postal e ou eletrónica, e do aviso constará o dia, a hora e local de realização da assembleia bem como da ordem de trabalhos.
2. Trinta minutos após a hora marcada, para a realização da AG em 1ª convocatória, a mesma realizar-se-á com qualquer número de delegados presentes.
3. A Assembleia Geral terá anualmente uma sessão ordinária.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.
5. O prazo de convocatória da Assembleia Geral Extraordinária pode ser reduzido para pelo menos oito dias.

Artigo 14º

Mesa

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados na primeira sessão de cada mandato.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
   a) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
   b) Dirigir os trabalhos;
   c) Pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos;
   d) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia;
   e) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários.
3. O Vice-Presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Secretário:
   a) Proceder à conferência das presenças e do quórum;
   b) Lavrar ou fazer lavrar as atas assinando-as juntamente com o Presidente da Mesa;
   c) Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

Artigo 15º

Deliberações Sociais

1. O exercício do direito de voto na assembleia geral das federações desportivas, ligas profissionais e associações de âmbito territorial é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
2. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.
3. No âmbito das entidades referidas no n.º 1, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. Não podem ser reconhecidas quaisquer deliberações tomadas pelas associações e clubes filiados com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

Artigo 16º

Presidente

1. O Presidente representa a F.P.C., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
   a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
   b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
   c) Representar a Federação desportiva em juízo;
   d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
   e) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
   f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
   g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
   h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.

Artigo 17º

Modo de Eleição do Presidente

O Presidente da F.P.C. é eleito a partir de candidatura uninominal.

Artigo 18º

Natureza da Direção

A direção é o órgão colegial de administração da federação desportiva, sendo integrada pelo presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.

Artigo 19º

Competências da Direção

1. Compete à Direção administrar a F.P.C., incumbindo-lhe, designadamente:
   a) Aprovar os regulamentos e publicitá-los nos termos do Art.º 4º;
   b) Organizar as Seleções Nacionais;
   c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
   d) Garantir a efetivação dos direitos e dos deveres dos associados;
   e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades;
   f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
   g) Administrar os negócios da F.P.C. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
   h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da F.P.C;
   i) Propor o valor das quotizações.
2. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Artigo 20º

Funcionamento da Direção

Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões. Das reuniões da Direção são elaboradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 21º

Natureza do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da administração financeira da F.P.C., bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, e é eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ROC ou uma sociedade revisora de contas.

Artigo 22º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
   a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestação de contas;
   b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que sirvam de suporte;
   c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da F.P.C., participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um ROC antes da sua aprovação em Assembleia Geral.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um ROC ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado nos termos estabelecidos nos estatutos.

Artigo 23º
Conselho de Disciplina

1. Ao Conselho de Disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. Nas federações desportivas no âmbito das quais se disputem competições de natureza profissional, o Conselho de Disciplina deve possuir secções especializadas conforme a natureza da competição.
3. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina são licenciados em Direito, incluindo o presidente.
4. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo

Artigo 24º

Competência em matéria desportiva

1. Compete em geral ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou coletivas enquadradas pela F.P.C. e sujeitas ao seu poder disciplinar.
2. Compete em especial ao Conselho de Disciplina:
   a) Dar pareceres sobre assuntos técnicos ou competitivos, em todos os casos que lhe sejam presentes pela Direção da F.P.C.
   b) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos de jogos das competições regulares, originadas nos regulamentos da competição ou leis do jogo.
   c) Garantia de recurso para o conselho de justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

Artigo 25º
Conselho de Justiça

1. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
2. Ao conselho de justiça não pode ser atribuída competência consultiva.
3. O conselho de justiça pode funcionar em secções especializadas.
4. Os membros do conselho de justiça são licenciados em Direito e, nas restantes, a maioria dos membros do conselho de justiça são licenciados em Direito, incluindo o presidente.
5. As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 26º

Conselho de Arbitragem

O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, é eleito pela Assembleia Geral, para coordenar e administrar a atividade de arbitragem.

Artigo 27º

Competências do Conselho de Arbitragem

Compete ao Conselho de Arbitragem:
a) Interpretar e explicitar as leis e normas de jogo sempre que tal se torne necessário;
b) Dar um parecer sobre assuntos relacionados com a atividade competitiva e de arbitragem, sempre que isso seja solicitado pelos órgãos da F.P.C.
c) Definir, coordenar e administrar o ato de arbitragem;
d) Aprovar as normas reguladoras, estabelecer parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.

Artigo 28º

Funcionamento dos órgãos colegiais

Há sempre lugar a recurso para os órgãos colegiais, em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da F.P.C. no uso da sua competência própria.

Artigo 29º

Requisitos de elegibilidade dos titulares dos órgãos

São elegíveis para os órgãos federativos os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da F.P.C., nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 30º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 31º

Alterações estatutárias

Os estatutos da F.P.C. só poderão ser modificados pela Assembleia Geral, convocada com essa ordem de trabalhos e sob proposta da Direção, ou de dois terços dos membros da referida Assembleia, e que deverá ser aprovada por três quartos dos associados presentes.

Artigo 32º

Dissolução

1. Para além das causas legais de extinção, a F.P.C. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser deliberada por Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com quórum de três quartos de todos os associados.
3. Votada a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária.

Artigo 33º

Remissão

Em tudo o omisso nos presentes estatutos e regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 34º

Entrada em vigor

1. No prazo de 30 trinta dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.
2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.